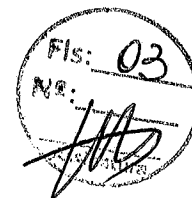




Estado do Tocantins
Município de Gurupi- TO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

Demandante: Prefeitura Municipal de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura.

Responsável: Thiago Barros de Sousa

Telefone: (63) 3315-0061/3315-0063

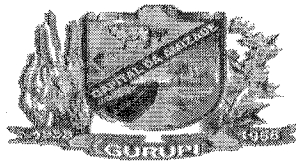
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO em princípio é imperioso consignar que o artigo 225 da constituição federal diz: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". E nesse diapasão compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Gurupi -TO, garantindo a população acesso aos serviços em condições adequadas;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial se faz necessária uma vez que a prestação dos serviços de Limpeza Pública é essencial para execução das atividades precípuas da administração municipal, como: *Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capina e Limpeza manual de terrenos e Coleta de Entulhos e Galhadas*, que ocorrerá sob o regime de execução indireta, onde a contratada, disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, para atender as necessidades dessa municipalidade, que são serviços contínuos e essenciais prestados pelo município;

CONSIDERANDO noutro sim, destaca-se que a contratação culminará ainda na realização de mutirão de limpeza em bairros diversos do município, que contará com serviços de limpeza de lotes, entulhos de construções e galhadas, de forma a prevenir a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor das doenças de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, é importante ressaltar que com a pandemia do Covid-19 os hospitais e pronto atendimento já estão sobrecarregados, então à medida que se apresenta, quer seja a manutenção regular da limpeza pública, refletirá em ganhos a todos os munícipes;

CONSIDERANDO tal situação é sabidamente primordial, sendo consagrado até mesmo na carta magna, especialmente no que diz respeito aos serviços relacionados à saúde pública, sendo dispensados maiores comentários a respeito da necessidade de tais serviços, salientando, ainda, que obrigatoriamente, na escolha do fornecedor deverá se levar em conta o preço mais vantajoso para a Administração;



Estado do Tocantins
Município de Gurupi- TO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONSIDERANDO que a Limpeza urbana é um serviço público essencial, formado por vários sistemas operacionais fundamentais para garantir um desenvolvimento sustentável na região e para o bem-estar e saúde da população;

CONSIDERANDO que devido há grande necessidade de promovermos uma melhora nos serviços públicos relativos à varrição, capina e coleta de entulhos e galhadas, o que certamente evitará qualquer proliferação de quaisquer doenças endêmicas que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida ao cidadão Gurupiense;

CONSIDERANDO o dever público de garantir a toda população do município de Gurupi o acesso aos serviços de limpeza pública em condições adequadas que propiciem o desenvolvimento social do município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes, garantindo ao munícipe a fruição permanente dos serviços de limpeza pública prestado com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

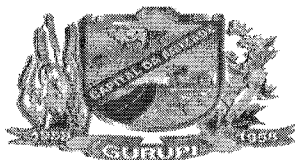
CONSIDERANDO o Edital de Notificação para Limpeza de lotes e terrenos não edificados no município de Gurupi publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 0179 de 15 de fevereiro de 2021 (doc. anexo), bem como o Ofício n. 157/2021 – 6PJG -Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi – (doc. anexo), o qual requisita informações acerca das providências adotadas pelo Município para garantir a limpeza de inúmeros terrenos baldios;

CONSIDERANDO a ausência de mão de obra no quadro de servidores efetivos e contratados para prestação dos serviços do objeto mencionado, por motivos de afastamentos, licença, aposentadorias, atestados médicos, extinção de cargos, afastamento por integrarem o grupo de risco da Covid-19, dentre outros;

CONSIDERANDO as reiteradas solicitações do Departamento de limpeza Urbana, a qual dispõe sobre a situação alarmante do Departamento e solicita providências ao Secretário, quanto a necessidade de contratação de servidores, tendo em vista que havia empresa contratada para realização dos serviços ora mencionados, situação que comprometeu o resultado dos serviços que estavam sendo executados com a fim da vigência do contrato, conforme Ofícios nº 53-2021, nº 55-2021, n. 60-2021 e 70-2021 (doc.anexo). Assim justificando a necessidade da terceirização para prestação de serviços;

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, IV da Lei 8666/93, desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

Por fim, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária com urgência uma vez que os serviços são de extrema necessidade para atender as demandas essenciais



Estado do Tocantins
Município de Gurupi- TO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

deste órgão, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de procedimento licitatório.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem abrir o presente Processo de *"Dispensa de Licitação para a Contratação de Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capina e Limpeza manual de terrenos e Coleta de Entulhos e Galhadas"*, segue os quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (180 dias/ 6 meses)
01	46759	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	KM/EI	11.408	R\$ 77,56	R\$ 884.804,48
02	53024	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRONOS	M ²	139.915,20	R\$ 3,55	R\$ 496.698,96
03	53025	COLETA DE ENTULHOS E GALHADAS	M ³	15.000	R\$ 12,69	R\$ 190.350,00
TOTAL						R\$ 1.571.853,44

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

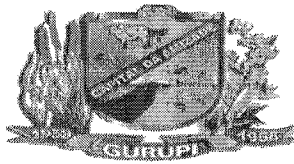
4.1. A escolha da empresa **TOCANTINS LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.483.669/0001-23**, se deve ao fato, de ser a empresa que nos apresentou o menor valor orçado, bem como, possui capacidade técnica suficiente para melhor prestação do respectivo serviço público.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 e o paragrafo único, do art. 26 e suas alterações posteriores.

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

6.1. Conforme verificação do preço praticado através de orçamentos acostadas aos auto, o valor constante na proposta de contratação da empresa comprova-se que os valores propostos correspondem ao preço praticado no mercado atual (no âmbito regional).



Estado do Tocantins
Município de Gurupi- TO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.2. O valor a ser pago pela contratação da empresa Contratação Especializada para **Prestação de Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capina e Limpeza manual de terrenos e Coleta de Entulhos e Galhadas**, neste município será de R\$ 1.571.853,44 (um milhão quinhentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

7.3. A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

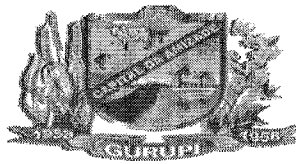
7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrição: **Ação: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA - Dotação: 20.2013.15.452.0674.2077 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: 10.**

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Tocantins
Município de Gurupi- TO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Onofre Barreira Nogueira**, Cargo: Coordenador de Limpeza Pública, telefone: (63) 3315-0063, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Competirá à Contratada a admissão de fiscais de turma e varredores e demais operários necessários para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura designará um fiscal que será um servidor da própria secretária para fiscalização dos serviços prestados pela terceirizada.

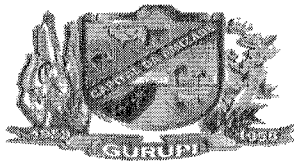
10. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo do contrato será de 180(cento e oitenta) dias a contar da data constante da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. O período da contratação acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início dos serviços de Contratação para Execução dos Serviços de Varrição em vias e logradouros públicos de Gurupi-TO, do Processo Licitatório já em andamento.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Gurupi.

11.2 A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, desde que não haja alteração dos custos.



Estado do Tocantins
Município de Gurupi- TO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.3 O objeto a ser contratado compreende a execução dos *Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Capina e Limpeza manual de terrenos e Coleta de Entulhos e Galhadas.*

Gurupi - TO; aos 04 dias do mês de março de 2021.


Thiago Barros de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA